



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9623
06 de 20

A/C Setor de Contrato/Licitação
Pregão Presencial PP 08/2019

SAÚDE IMPERIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 00.301.460/0001-50, com sede na Rua São Sebastião, nº 3317, Sala B, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida pela Comissão Julgadora de Licitação da Prefeitura Municipal de Imarui na Ata de Recebimento e Abertura de Documentação n. 13/2019 realizada no dia 18/12/2019, conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

1. PRELIMINARMENTE

Menciona o doutrinador Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., p. 647:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam



devidamente autuadas, eis que tempestivas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

2. DOS FATOS

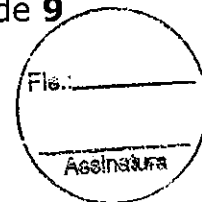
Trata-se de Processo Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial (08/2019), objetivando a aquisição de material ambulatorial para suprir as necessidades dos ESF e CSA do Município de Imaruí.

Vencidas as fases iniciais, a Comissão de Licitação procedeu à análise dos lances e dos documentos de habilitação, ocasião em que constatou que as empresas apresentaram-se conforme o exigido no edital, sendo declaradas habilitadas.

Logo após, a Recorrente manifestou intenção de interpor recurso, o que o faz nas razões recursais ora interpostas, uma vez que as empresas vencedoras não atendem o descritivo do edital com relação aos seguintes itens: itens 14, 15 e 105 da empresa Classmed, itens 16, 17, 18, 19 e 48 da empresa Multihosp, item 49 da empresa Metromed e itens 50 e 107 da empresa L.A. Dalla.

Os itens ora recorridos são os seguintes:

Pregão Presencial n. 08/2019 - IMARUÍ	
Item	Descrição
CLASSMED	
14	ATADURA DE CREPOM, 18 FIOS CM² TIPO II - medindo 06 cm de largura com 1,80 m de comprimento desenrolada em repouso, contendo massa por unidade de conforme ABNT confeccionada com mínimo de fios 90% algodão, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez adequada a sua finalidade. Uniformemente enrolada, com bordas devidamente acabadas, isenta de falhas e lanugem, não abrasiva, amoldável, aerada, resistente aos meios de esterilização, embalada individualmente, conforme normas ABNT NBR 14. 055 e 14.056, acondicionada em pacotes contendo 12 unidades. Deve possuir registro do produto no ministério da saúde (ANVISA). Validade do produto: sessenta meses, conter nº de lote, constando produto interno e dados externos de identificação conforme portaria INMETRO Nº 106/2003.
15	ATADURA DE CREPOM, 18 FIOS CM² TIPO II - medindo 08 cm de largura com 1,80 m de comprimento desenrolada em repouso, contendo massa por unidade de conforme ABNT confeccionada com mínimo de fios 90% algodão, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez adequada a sua finalidade. Uniformemente enrolada, com bordas devidamente acabadas, isenta de falhas e lanugem, não abrasiva, amoldável, aerada, resistente aos meios de esterilização, embalada individualmente, conforme normas ABNT NBR 14. 055 e 14.056, acondicionada em pacotes contendo 12 unidades. Deve possuir registro do produto no ministério da saúde (ANVISA). Validade do produto: sessenta meses, conter nº de lote, constando produto interno e dados externos de identificação conforme portaria INMETRO Nº 106/2003.
105	LUVAS GINECOLOGICA - descartável estéril confeccionada em EVA atóxico, alta resistência – caixa com 100 unidades.
MULTIHOSP	
16	ATADURA DE CREPOM, 18 FIOS CM² TIPO II - medindo 10 cm de largura com 1,80 m de comprimento desenrolada em repouso, contendo massa por unidade de conforme ABNT confeccionada com mínimo de fios 90% algodão, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez adequada a sua finalidade. Uniformemente enrolada, com bordas devidamente acabadas, isenta de falhas e lanugem, não abrasiva, amoldável, aerada, resistente aos meios de esterilização, embalada individualmente, conforme normas ABNT NBR 14. 055 e 14.056,

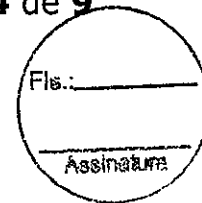


	acondicionada em pacotes contendo 12 unidades. Deve possuir registro do produto no ministério da saúde (ANVISA). Validade do produto: sessenta meses, conter nº de lote, constando produto interno e dados externos de identificação conforme portaria INMETRO Nº 106/2003.
17	ATADURA DE CREPOM, 18 FIOS CM² TIPO II - medindo 12 cm de largura com 1,80 m de comprimento desenrolada em repouso, contendo massa por unidade de conforme ABNT confeccionada com mínimo de fios 90% algodão, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez adequada a sua finalidade. Uniformemente enrolada, com bordas devidamente acabadas, isenta de falhas e lanugem, não abrasiva, amoldável, aerada, resistente aos meios de esterilização, embalada individualmente, conforme normas ABNT NBR 14. 055 e 14.056, acondicionada em pacotes contendo 12 unidades. Deve possuir registro do produto no ministério da saúde (ANVISA). Validade do produto: sessenta meses, conter nº de lote, constando produto interno e dados externos de identificação conforme portaria INMETRO Nº 106/2003.
18	ATADURA DE CREPOM, 18 FIOS CM² TIPO II - medindo 15 cm de largura com 1,80 m de comprimento desenrolada em repouso, contendo massa por unidade de conforme ABNT confeccionada com mínimo de fios 90% algodão, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez adequada a sua finalidade. Uniformemente enrolada, com bordas devidamente acabadas, isenta de falhas e lanugem, não abrasiva, amoldável, aerada, resistente aos meios de esterilização, embalada individualmente, conforme normas ABNT NBR 14. 055 e 14.056, acondicionada em pacotes contendo 12 unidades. Deve possuir registro do produto no ministério da saúde (ANVISA). Validade do produto: sessenta meses, conter nº de lote, constando produto interno e dados externos de identificação conforme portaria INMETRO Nº 106/2003.
19	ATADURA DE CREPOM, 18 FIOS CM² TIPO II - medindo 20 cm de largura com 1,80 m de comprimento desenrolada em repouso, contendo massa por unidade de conforme ABNT confeccionada com mínimo de fios 90% algodão, com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez adequada a sua finalidade. Uniformemente enrolada, com bordas devidamente acabadas, isenta de falhas e lanugem, não abrasiva, amoldável, aerada, resistente aos meios de esterilização, embalada individualmente, conforme normas ABNT NBR 14. 055 e 14.056, acondicionada em pacotes contendo 12 unidades. Deve possuir registro do produto no ministério da saúde (ANVISA). Validade do produto: sessenta meses, conter nº de lote, constando produto interno e dados externos de identificação conforme portaria INMETRO Nº 106/2003.
48	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 X 4,5 C/ CAPA Esparadrapo impermeável de tecido 100% algodão com tratamento acrílico, adesivo branco isento de borracha natural, óxido de zinco e resinas, hipoalérgico. Rolo com 10cmx4,5m.
METROMED	
49	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 2,5 X 4,5 Esparadrapo impermeável de tecido 100% algodão com tratamento acrílico, adesivo branco isento de borracha natural, óxido de zinco e resinas, hipoalérgico. Rolo com 2,5cmx4,5m.
L.A. DALLA	
50	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5 X 4,5 Esparadrapo impermeável de tecido 100% algodão com tratamento acrílico, adesivo branco isento de borracha natural, óxido de zinco e resinas, hipoalérgico. Rolo com 5cmx4,5m.
107	Máscara com tripla proteção , com eficiência de filtração bacteriana de 99,9% com camada intermediária de filtro bacteriológico, com elástico, contendo 50 unidades.

2.1 Dos itens apresentados pela empresa Classmed (itens 14, 15 e 105)

Com relação aos **itens 14 e 15 (ATADURAS)**, a empresa Classmed apresentou material da marca Gazetex, a qual não possui 18 fios, conforme registro do fabricante em anexo. Ressalta-se que no registro constam dois modelos, a Hospitex e a Gazetex, sendo que apenas a atadura do modelo Hospitex possui 18 fios.

Portanto, pelo fato da marca Gazetex não possuir 18 fios conseqüentemente não atende ao descrito do instrumento convocatório, uma vez que o descritivo exige conformidade com as normas ABNT NBR 14. 055 e 14.056. Por essa razão, devem ser solicitadas amostras do material, bem como solicitadas amostras das empresas



classificadas subsequentes, objetivando a demonstração da conformidade do descritivo do instrumento convocatório.

Ressalta-se que em outros certames a marca Gazetex foi desclassificada por não atender o descrito do instrumento convocatório pelo fato desta marca não estar em conformidade com as normas da ABNT exigidas ao produto.

Além disso, verifica-se que a empresa Hospitex Textil Ltda, da marca Gazetex, localizada no Município de Massaranduba/SC, encontra-se sem alvará sanitário. Pode-se verificar na Vigilância Sanitária do Município de Massaranduba a irregularidade da empresa.

As normas referenciadas especificam os requisitos corretos e métodos da atadura de crepom, sendo que:

As normas da ABNT são por princípio assegurar as características dos produtos, como qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, como proteção para os futuros consumidores. As normas da ABNT são reconhecidas por regras e diretrizes que devem ser seguidas, com a finalidade única a que se destina: QUALIDADE MÁXIMA DO PRODUTO.

Sobreleva ressaltar o objetivo e importância de uma norma da ABNT, por isso tão mencionada em alguns produtos e em especial na área específica da saúde. Quando o órgão faz referência a detalhes de um produto como o número da NBR a que ele é dirigido e exige que o produto deva estar em conformidade com elas, não há dúvidas de que esta regra e exigência deva ser considerada e seguida.

No que diz respeito ao **item 105 (LUVAS GINECOLOGICA)**, o preço indicado da marca Plast Luvax sugere o não atendimento ao descritivo do Edital, motivo pelo qual devem ser solicitadas amostras do material, bem como solicitadas amostras das empresas classificadas subsequentes, objetivando a demonstração da conformidade do descritivo do instrumento convocatório.

2.2 Dos itens apresentados pela empresa Multihosp (itens 16, 17, 18, 19 e 48)

Com relação aos **itens 16, 17, 18 e 19 (ATADURAS)**, a empresa Multihosp apresentou material da marca Erimax, a qual não possui 18 fios, conforme registro do fabricante em anexo.

Portanto, pelo fato da marca Erimax não possuir 18 fios consequentemente

A large, stylized handwritten signature in black ink.



não atende ao descrito do instrumento convocatório, uma vez que o descritivo exige conformidade com as normas ABNT NBR 14.055 e 14.056. Por essa razão, devem ser solicitadas amostras do material, objetivando a demonstração da conformidade do descritivo do instrumento convocatório.

Ressalta-se que em outros certames a marca Erimax foi desclassificada por não atender o descrito do instrumento convocatório pelo fato desta marca não estar em conformidade com as normas da ABNT exigidas ao produto.

As normas referenciadas especificam os requisitos corretos e métodos da atadura de crepom, sendo que:

As normas da ABNT são por princípio assegurar as características dos produtos, como qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, como proteção para os futuros consumidores. As normas da ABNT são reconhecidas por regras e diretrizes que devem ser seguidas, com a finalidade única a que se destina: QUALIDADE MÁXIMA DO PRODUTO.

Sobreleva ressaltar o objetivo e importância de uma norma da ABNT, por isso tão mencionada em alguns produtos e em especial na área específica da saúde. Quando o órgão faz referência a detalhes de um produto como o número da NBR a que ele é dirigido e exige que o produto deva estar em conformidade com elas, não há dúvida que esta regra e exigência deva ser considerada e seguida.

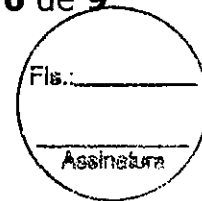
No que diz respeito ao **item 48 (ESPARADRAPO IMPERMEAVEL)**, o preço indicado da marca Missner sugere o não atendimento ao descritivo do Edital, motivo pelo qual devem ser solicitadas amostras do material, bem como solicitadas amostras das empresas classificadas subsequentes, objetivando a demonstração da conformidade do descritivo do instrumento convocatório.

2.3 Dos itens apresentados pela empresa Metromed (item 49)

Com relação ao **item 49 (ESPARADRAPO IMPERMEAVEL)**, igualmente o preço indicado da marca Missner sugere o não atendimento ao descritivo do Edital, devendo ser solicitadas amostras do material, bem como solicitadas amostras das empresas classificadas subsequentes, objetivando a demonstração da conformidade do descritivo do instrumento convocatório.

2.4 Dos itens apresentados pela empresa L.A. Dalla (itens 50 e 107)

A large, stylized handwritten signature in black ink.



No que diz respeito ao **item 50 (ESPARADRAPO IMPERMEAVEL)**, igualmente o preço indicado da marca Missner sugere o não atendimento ao descritivo do Edital, devendo ser solicitadas amostras do material, bem como solicitadas amostras das empresas classificadas subsequentes, objetivando a demonstração da conformidade do descritivo do instrumento convocatório.

Com relação ao **item 107 (Máscara com tripla proteção, com eficiência de filtração bacteriana de 99,9% com camada intermediária de filtro bacteriológico, com elástico)**, apresentado da marca RMDESC, verifica-se que possui filtração bacteriana de **apenas 99,6%**, e não de 99,9% conforme exige o descritivo do edital, inclusive esta marca já foi desclassificada em outros certames por não ser possível verificar a eficiência de filtragem bacteriana (resultado da análise de amostra de Governador Celso Ramos em anexo).

Portanto, de todos os itens acima recorridos, sugere-se a solicitação de amostras dos materiais, bem como solicitadas amostras das empresas classificadas subsequentes, objetivando a demonstração ou não da conformidade do descritivo do instrumento convocatório.

3. DO DIREITO

Por derradeiro, é evidente que a Administração poderá estabelecer requisitos e condições para as suas contratações, não menos clara é a necessidade de se estabelecer características, se forem restritivas, razoáveis, proporcionais e pertinentes.

A lei régia é clara ao salientar que ao se estabelecer uma distinção, esta não pode basear-se em predileções ou aversões pessoais do Administrador, e que deve estar clara a demonstração de vantagem da decisão e do interesse público.

O §1º do art. 3º da Lei 8.666/93, aduz que:

Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.



Vale destacar o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE VEÍCULOS. EDITAL 057/2010. MUNICÍPIO DE POTÉ. CARACTERÍSTICAS DOS BENS LICITADOS. EXPLICITAÇÃO EXCESSIVA. LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ENTRE OS INTERESSADOS. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. I. A deflagração de novo processo licitatório visando a efetiva habilitação e ampliação do número de fornecedores dos bens descritos no novo edital não constitui medida ilícita; II. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender aos reclamos do interesse coletivo; III. O objeto da licitação não pode conter características peculiares e explicitações excessivas que possam excluir o universo de licitantes e outros produtos similares, que atendam ao mesmo fim. Trata-se de proibição de cláusula ou limitação do conteúdo da contratação, preservando o interesse e os princípios da moralidade e conveniência da Administração Pública; IV. O estabelecimento de especificações não usuais que resultem, sem justificativa consistente, na exclusão de outros fornecedores que disponham de bens similares e que atendam os interesses da Administração Pública, configura afronta ao princípio da moralidade administrativa. V. Toda a atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supraindividuais. (TJ-MG - AC: 10686100176235001 MG, Relator: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 02/07/2013, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/07/2013).

É válida a transcrição da referida Súmula nº 473 do E. Supremo Tribunal Federal:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifou-se)

Sendo aplicável ainda na Lei 8.666/93:

A large, stylized handwritten signature in black ink.



Art. 41 -A Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ademais, na Lei de Licitação 8.666/93, razão pela qual diretamente expõe sobre o descumprimento às exigências do edital licitatório.

Art. 48. Serão desclassificadas: I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; e ainda, sobre a exigência da apresentação das amostras – Desclassificação, é ínsito ao procedimento licitatório, à luz da jurisprudência publicada no ILC nº 85, mar./2001, p. 250.

Destaca-se por fim a respeito do Princípio da Moralidade e Probidade Administrativa, o qual tem o escopo de garantir a observância por parte de todos os envolvidos no processo de licitação servidores Públicos e licitantes para a necessidade de conduta ilibada, pautada na ética, na legalidade e nas normas técnicas do próprio procedimento licitatório.

Fundamentalmente explicito em nossa Lei Máxima – Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. DO PEDIDO

Pelos motivos expostos, REQUER-SE O RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO EIS QUE TEMPESTIVOS E, AO FINAL, A REFORMA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROFERIDA NA ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO N. 13/2018, **DESCCLASSIFICANDO-SE AS EMPRESAS CLASSMED (NOS ITENS 14, 15 E 105), MULTIHOSP (NOS ITENS 16, 17, 18, 19 e 48), METROMED (NO ITEM 49) E L.A. DALLA (NOS ITENS 50 E 107), e alternativamente, solicitar amostra dos itens ora recorridos, objetivando a comprovação do não atendimento do descritivo do instrumento convocatório.**

A large, stylized handwritten signature in black ink.



Santo Amaro da Imperatriz/SC, 06 de janeiro de 2020.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.

Dijônata de Pinho

SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JOSIANE BEATRIZ SANTOS
SÓCIA ADMINISTRATIVA

Saude Imperial Comércio
Produtos Hospitalares LTDA-ME
00.301.460/0001-50
End São Sebastiao 3317
CEP 88 140-000 Sul do Rio
Sto Amaro da Imperatriz/SC

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.